Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000001091/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 217/10 de dezembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 217 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

**O processo administrativo nº 1000001091/2013** tem como parte interessada a arquiteta Rosane Dariva Machado. Notificada preventivamente por ausência de RRT, em 21/05/2013, a profissional apresentou RRT Simples de Execução de Interiores nº 1033110. Posteriormente, houve consulta da CEP à Comissão de Ensino e Formação (fl. 07) a fim de analisar e decidir pela manutenção da notificação preventiva ou pelo arquivamento da mesma. Em resposta, a CEF manteve a notificação preventiva.

Em 07/07/2013, a arquiteta apresentou defesa, alegando que não era autora do projeto de arquitetura de interiores, sendo responsável técnica apenas pela execução em ambiente interno no espaço Casa Cor – 2013.

A defesa foi encaminhada à Comissão de Ensino e Formação (CEF) que entendeu não ser a arquiteta Rosane Machado a autora do projeto de arquitetura de interiores; que a autoria era de alunos matriculados no Curso de Design de Interiores da Ulbra Canoas.

A CEP/CAU/RS solicitou que a fiscalização emitisse uma notificação orientativa para a Ulbra Canoas, no sentido de esclarecer que a atividade de arquitetura de interiores compete aos arquitetos e urbanistas. Em 01/07/2014, foi encaminhado o Comunicado da Fiscalização nº 520/2014.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço erro no procedimento. De forma irregular, a Comissão de Ensino e Formação deliberou sobre a manutenção de notificação preventiva. Tal deliberação é atribuição exclusiva da Comissão de Exercício Profissional e/ou do Plenário do CAU/RS, conforme preceitos da Resolução nº 22 do CAU/BR.

Diante da irregularidade insanável, deve-se arquivar o processo administrativo.

De outra banda, verifica-se que a profissional elaborou o RRT para a execução de arquitetura de interiores, sendo desnecessária qualquer nova notificação a respeito.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 217 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo administrativo nº 1000001091/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Rosane Dariva Machado.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000001091/2013** tem como parte interessada a arquiteta Rosane Dariva Machado. Notificada preventivamente por ausência de RRT, em 21/05/2013, a profissional apresentou RRT Simples de Execução de Interiores nº 1033110. Posteriormente, houve consulta da CEP à Comissão de Ensino e Formação (fl. 07) a fim de analisar e decidir pela manutenção da notificação preventiva ou pelo arquivamento da mesma. Em resposta, a CEF manteve a notificação preventiva.

Em 07/07/2013, a arquiteta apresentou defesa, alegando que não era autora do projeto de arquitetura de interiores, sendo responsável técnica apenas pela execução em ambiente interno no espaço Casa Cor – 2013.

A defesa foi encaminhada à Comissão de Ensino e Formação (CEF) que entendeu não ser a arquiteta Rosane Machado a autora do projeto de arquitetura de interiores; que a autoria era de alunos matriculados no Curso de Design de Interiores da Ulbra Canoas.

A CEP/CAU/RS solicitou que a fiscalização emitisse uma notificação orientativa para a Ulbra Canoas, no sentido de esclarecer que a atividade de arquitetura de interiores compete aos arquitetos e urbanistas. Em 01/07/2014, foi encaminhado o Comunicado da Fiscalização nº 520/2014.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço erro no procedimento. De forma irregular, a Comissão de Ensino e Formação deliberou sobre a manutenção de notificação preventiva. Tal deliberação é atribuição exclusiva da Comissão de Exercício Profissional e/ou do Plenário do CAU/RS, conforme preceitos da Resolução nº 22 do CAU/BR.

Diante da irregularidade insanável, deve-se arquivar o processo administrativo.

De outra banda, verifica-se que a profissional elaborou o RRT para a execução de arquitetura de interiores, sendo desnecessária qualquer nova notificação a respeito.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento da denúncia.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 217 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000001091/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Rosane Dariva Machado.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 217 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000001091/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Rosana Oppitz.

Interessado: Rosane Dariva Machado.

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 217 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000001091/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Rosane Dariva Machado.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos das conselheiras Clarissa Monteiro Berny, Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira e Rosana Oppitz, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo** em razão dos erros no procedimento.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS